

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

ATA Nº 6/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2024

Aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, com a presença do Presidente, Luis António Abelho Sobreira Vitorino, e os Vereadores, Luis Manuel Maçãs Aires Costa, Cristina de Fátima Almeida Castanho Novo, Paula Cristina da Mata Trindade, José Manuel Ramilo Pires. -----

Não esteve presente na reunião o Vereador Jorge Miguel da Silva Rosado, cuja falta foi justificada e pediu para ser substituído pelo membro seguinte da lista. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram dez horas, iniciando-se a mesma de acordo com a Ordem do Dia previamente elaborada e datada de treze de março de dois mil e vinte e quatro. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O Presidente informou que já chegou o novo autocarro do município. -----

O Vice-Presidente informou que se vai realizar na Beirã o 30º Torneio de Futebol Infantil, no dia 30 de março. Este ano com algumas surpresas, com um jogo de Veteranos, a entrega de prémios no local e depois o almoço para haver o convívio entre todos. Agradeceu a todos os docentes que participaram no evento “Peace Run” que recebemos no nosso concelho e agradeceu também a todos os envolvidos. -----

A Vereadora Paula Trindade informou que teve início a quinzena gastronómica do Cabrito e do Borrego, com 15 restaurantes aderentes a quem agradeceu. Deixou o convite a visitarem a restauração do concelho. -----

A Vereadora Cristina Novo falou sobre as obras que as Águas do Alto Alentejo estão a realizar em Santo António das Areias, São Salvador de Aramenha e Beirã e que apesar de serem necessárias ficam os buracos na estrada que prejudicam os carros. -----

Solicitou ao executivo que verifique e reforce com a empresa a reparação destas aberturas.

O Presidente respondeu que tem acompanhado a situação e tem pedido para que a reparação seja feita a curto prazo. -----

O Vereador José Manuel Pires referiu que a aldeia do Porto da Espada tem passado “as passas do Algarve”, com mais uma interrupção que afeta a deslocação para quem entra e sai da aldeia, qualquer dia não se pode entrar nem sair. O assunto tem sido tratado com passividade, apelou a que se fizesse tudo o que for possível para minimizar o mais breve possível este transtorno. Apelou também para a resolução do problema no Largo das Almas, as pessoas estão insatisfeitas, no mínimo deixava como estava, deixa de ser um largo para ser um parque de estacionamento com um passeio mais ou menos largo para as pessoas circularem, assim, é redutor. Aquela praça é o centro da Portagem devia ser tratada como tal. Quanto às quinzenas gastronómicas, estão a ficar banalizadas, tem de haver outra programação, ninguém vem a Marvão por causa das quinzenas. -----

2024.03.18

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

O Presidente respondeu que em relação à Portagem vamos fazer uma alteração ao projeto em conformidade com as solicitações da junta de freguesia. -----

O Vice-Presidente estão a ser desenvolvidas como nos anos anteriores mas no futuro podemos desenvolver mais alguma atividade em torno da quinzena. -----

O Vereador José Manuel Pires acha que deve haver coordenação com o Turismo do Alentejo e através dessa entidade vêm pessoas e canais, tem embaixadores do turismo do Alentejo que dão outra visibilidade a qualquer evento que se faça. -----

A propósito da Portagem recordou o Arquiteto Sousa Lino, que foi muito importante no concelho de Marvão, e ele tinha na sua cabeça um esboço de uma praça no Largo das Almas que se calhar era bom recuperar esta ideia. -----

PERIODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

Não houve intervenções do público. -----

FORAM PRESENTES OS SEGUINTESS ASSUNTOS:-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: -----

Foi presente à Câmara Municipal a ata da reunião ordinária **de 04 de março de 2024**, que foi aprovada em minuta, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 57º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro. -----

Aprovada por unanimidade. -----

ORDEM DO DIA:-----

Foi presente a Ordem do Dia para esta reunião, que passa a ser cumprida, e se dá aqui como transcrita na íntegra, sendo a mesma arquivada (**com a refª OD-06/24**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - CONHECIMENTO -----

N.º 52 de 15/03/2024, que acusava os seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS – 1.252.856,64 € -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS – 476.980,57 € -----

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA -----

PRONÚNCIA SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA – ANÚNCIO Nº 27212/2024 - FREGUESIA DE SÃO SALVADOR DA ARAMENHA -----

Pedido apresentado pela Casa Pronta para pronúncia da Câmara Municipal de Marvão, sobre o direito de preferência na aquisição do imóvel sito em Estrada Nova, nº 12, freguesia de São Salvador da Aramenha, artigo matricial nº 1156. -----

2024.03.18

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Aprovado por unanimidade não exercer o direito de preferência sobre a venda do imóvel. -----

PRONÚNCIA SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA – ANÚNCIO Nº 29191/2024 - FREGUESIA DE BEIRÃ -----

Pedido apresentado pela Casa Pronta para pronúncia da Câmara Municipal de Marvão, sobre o direito de preferência na aquisição do imóvel sito em Cabril, freguesia de Beirã, artigo matricial nº 51. -----

Aprovado por unanimidade não exercer o direito de preferência sobre a venda do imóvel. -----

PRONÚNCIA SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA – ANÚNCIO Nº 32898/2024 - FREGUESIA DE SANTA MARIA DE MARVÃO -----

Pedido apresentado pela Casa Pronta para pronúncia da Câmara Municipal de Marvão, sobre o direito de preferência na aquisição do imóvel sito em Picoto – Vale de Ródão, freguesia de Santa Maria de Marvão, artigo matricial nº 874. -----

Aprovado por unanimidade não exercer o direito de preferência sobre a venda do imóvel. -----

PROCESSO Nº 55/2016 – PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TERRADO PARA ESTALEIRO -----

Informação pela jurista do município, Dr^a Vera Magro: -----

“Relativamente ao pedido de “isenção de terrado para obra na zona do antigo parque de máquinas “e de acordo com o nosso código regulamentar informo o seguinte.

*Está prevista no Artigo 78º e ss do Código Regulamentar a possibilidade de utilização de via pública para estaleiro, norma especial, relativamente ao regime previsto no Artigo 116º e ss do Código Regulamentar, sendo que do Anexo I-C consta expressamente a fórmula de cálculo da **taxa** a cobrar pela ocupação temporária do domínio municipal para a realização de operações urbanísticas.*

*Situação diversa, é a da utilização de bem do domínio privativo do Município, como é caso do edifício do Parque de Máquinas. Neste caso a atribuição onerosa de bem do domínio público terá de ser realizada por hasta pública nos termos do Art. 213º do Código Regulamentar e a contrapartida devida pela cedência deste tipo de bem não constitui uma taxa mas um **preço**, nos termos do Artigo 507º, nº 1 aliena g), preço cuja fixação e eventuais isenções são da competência da Câmara Municipal.”* -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade propor ao requerente a celebração de um contrato que estabeleça os termos da cedência. -----

PROCESSO Nº 98/2022 – PROPOSTA DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO -----

Informação da Técnica Superior, Eng^a Soledade Pires: -----

“Tenho a honra de informar V. Ex^a que decorrente da informação do gestor do procedimento, os requerentes, Luis Miguel Raposo Pires e Cláudia de Jesus Soares Carrilho, não deram cumprimento à notificação enviada a

2024.03.18

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

13/01/2023, a dar conhecimento da aprovação do licenciamento e do prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de obra.

Estando o artº 76 do RJEU revogado com a última alteração ao RJUE, informa-se V. Exª que nos termos do artº 23 do Dec-Lei nº 10/2024, de 8 de janeiro e do disposto no nº2 do artº 71 do RJUE, a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará.

A declaração de caducidade, é da competência da câmara municipal, nos termos do nº 5 do artº 71 do RJUE, após audiência prévia dos interessados.

De acordo com o exposto, coloca-se à consideração de V. Exª a proposta de caducidade deste processo à Exmª Câmara Municipal, devendo ser determinada a audiência prévia aos requerentes nos termos dos artºs 121 e 122 do Código do Procedimento Administrativo, sendo informados da matéria de facto e de direito que sustenta a caducidade do processo e que terá um prazo nunca inferior a 10 dias para se pronunciarem, querendo, de forma escrita, para dizerem o que se lhes oferecer. -----

À consideração superior e da Exmª Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade declarar a caducidade do processo, devendo ser determinada a audiência prévia ao requerente nos termos dos artºs121 e 122 do Código do Procedimento Administrativo, e que terá um prazo nunca inferior a 10 dias para se pronunciar, querendo, de forma escrita, para dizer o que se lhe oferecer. -----

PROCESSO Nº 63/2022 – PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE -----

Informação da Técnica Superior, Engª Soledade Pires: -----

“Tenho a honra de informar V. Exª que decorrente da informação do gestor do procedimento, o requerente, Mário José Costa Barradas, não deu cumprimento à notificação enviada a 13/01/2023, a dar conhecimento da aprovação do licenciamento e do prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de obra. -----

Estando o artº 76 do RJEU revogado com a última alteração ao RJUE, informa-se V. Exª que nos termos do artº 23 do Dec-Lei nº 10/2024, de 8 de janeiro e do disposto no nº2 do artº 71 do RJUE, a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará. -----

A declaração de caducidade, é da competência da câmara municipal, nos termos do nº 5 do artº 71 do RJUE, após audiência prévia do interessado. -----

De acordo com o exposto, coloca-se à consideração de V. Exª a proposta de caducidade deste processo à Exmª Câmara Municipal, devendo ser determinada a audiência prévia ao requerente nos termos dos artºs121 e 122 do Código do Procedimento Administrativo, sendo informado da matéria de facto e de direito que sustenta a caducidade do processo e que terá um prazo nunca inferior a 10 dias para se pronunciar, querendo, de forma escrita, para dizer o que se lhe oferecer. -----

À consideração superior e da Exmª Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade declarar a caducidade do processo, devendo ser determinada a audiência prévia ao requerente nos termos dos artºs121

2024.03.18

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

e 122 do Código do Procedimento Administrativo, e que terá um prazo nunca inferior a 10 dias para se pronunciar, querendo, de forma escrita, para dizer o que se lhe oferecer. -----

MINUTA DO CONTRATO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES Nº 2 - REABILITAÇÃO DE HABITAÇÕES DA RUA DO RELÓGIO E OUTRAS – MARVÃO

O presente documento depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra, sendo o mesmo arquivado (com ref. **DA 25/24**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas.-----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato. -----

RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SEGUROS DO SEGMENTO NÃO VIDA 2024 E SEGUINTE

O presente documento depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra, sendo o mesmo arquivado (com ref. **DA 26/24**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas.-----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o relatório final e a minuta do contrato. -----

PEDIDO DE DESTAQUE – MARIA ISABEL SALDANHA RIBEIRO – CASA NOVA – ESCUSA - FREGUESIA DE SÃO SALVADOR DA ARAMENHA

Informação da Técnica Superior, Eng^a Soledade Pires: -----

“Tenho a honra de informar V. Ex^a que decorrente do requerimento apresentado, pretende a requerente o destaque de uma parcela do Lote sito na Estrada da Casa Nova na Aldeia da Escusa, em Marvão. A parcela original tem uma área total de 2500 m² e pretendem-se destacar 1160m², sendo este último o retângulo delimitado mais a Norte (imagem 1). Resulta assim um remanescente de 1340 m², ou seja, o retângulo mais a Sul.

O pedido encontra-se instruído nos termos do artº 33 do Código Regulamentar do Município (Regulamento n.º 931/2019de 4 de dezembro).

O terreno destacado tem as seguintes confrontações: Sul -Maria Isabel Saldanha Ribeiro; Norte-Lagar Escusa Lda; Poente -Caminho Público; Nascente -António Maças Costa;

Nos termos do nº1 do artº 6º do RJUE, o destaque em causa está isento de controlo prévio.

De acordo com a planta de ordenamento do PDM de Marvão o lote de terreno onde se pretende efetuar o destaque, localiza-se em solo urbano, na categoria de espaços habitacionais.

Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.

No caso referido nos n.os 4 do artº 6º do RJUE, não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior.

Nos termos do disposto no nº 6 do artº 6º do RJUE, a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.

Nos termos expostos, informa-se que a pretensão da requerente poderá ser deferido, cabendo à Exm^a Câmara Municipal a decisão sobre o destaque.

À consideração superior e da Exm^a Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pedido de destaque. -----

2024.03.18

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS EM FIBRA ÓTICA – DS TELECOM -----

Informação da Arquiteta Filipa Reis: -----

“Refere-se a presente informação, ao pedido de autorização para a execução de trabalhos necessários à instalação de rede de Comunicações Eletrónicas em fibra ótica no Município, mais concretamente no Largo do Lagar e próximo à EN 349 (junto ao novo centro de saúde), na freguesia de São Salvador da Aramenha e, na Avenida Doutor Manuel Magro Machado, na freguesia de Santo António das Areias, cujo requerente é a empresa dstelecom.

A intervenção proposta irá permitir a prestação de vários serviços públicos essenciais, nomeadamente, serviços de internet, televisão e telefone, dando cumprimento, nos termos e para o efeito do disposto no ponto 4 e na alínea d) do ponto 2 do Art.1.º da Lei n.º 23/96 de 26 de julho (lei dos serviços públicos), na sua redação atual, e caracterizam-se como:

1 - Infraestrutura apta ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, conforme designado na alínea h) do ponto 1 do Art. 3º do Dec. Lei n.º 92/17 de 31 de julho;

2 - Escassa relevância urbanística, conforme definido na alínea o) do ponto 1 e Art. 3º do mesmo Dec. Lei, pela tipologia dos trabalhos, a sua natureza, dimensão e localização, bem como pela caracterização segundo a alínea i) do ponto do Art.º 6.º -A do Dec. Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro;

3 - Isentos de controlo prévio, conforme a alínea c) do ponto 1. Do Art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua versão mais atual ;

4 - Trabalhos que para serem autorizados pelo município, apenas estão sujeitos a licença administrativa, conforme designado na alínea i) ponto 2 do Art. 4.º do Dec. Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua mais recente versão;

5 - Tarefas de pequena dimensão que em nada comprometem a circulação viária, a saúde e a segurança pública, bem como o respeito intransigente dos interesses municipais, públicos, urbanísticos e ambientais;

Sobre a descrição dos trabalhos solicitados, com a previsão de execução em 30 dias, os mesmos consistem no seguinte:

▫ Instalação de armário de distribuição ótica, poderão ter de ser alimentados por energia elétrica terem de estar localizados em locais estratégicos de modo a cobrir a população de uma determinada zona.

▫ Passagem de cabo em infraestruturas aptas existente, a passagem em infraestruturas subterrâneas a construir ou aéreas, sejam elas de outras entidades ou executadas pela dstelecom norte, s.a.. O cabo de fibra ótica, é transportado para o local de aplicação em Bobines e descarregadas na Frente de obra.

Com a formalização do presente pedido foram entregues todos os elementos necessários à análise da sua viabilidade, nomeadamente: Declaração da entidade executante, Memória Descritiva e Justificativa e Plano de Segurança e Saúde Temporário, sendo que, da análise técnica à intervenção proposta em cada um dos locais, resultou uma reunião presencial para ajustes ao enquadramento das mesmas, tendo sido agora apresentadas as alterações acordadas para validação do município, conforme as seguintes fotomontagens:

Face ao exposto, considera-se que as intervenções apresentadas poderão ser admissíveis, sendo importante salvaguardar o requerente sobre a necessária antecipação para a comunicação da data de execução dos mesmos, data o significativo transtorno rodoviário que, em particular a intervenção no Largo do Lagar, irá representar.

2024.03.18

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

À consideração superior.” -----
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar de acordo com a informação técnica. -----

ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA -----

Informação da Fiscal Municipal: -----
“Tenho a honra de informar, que segundo a solicitação da JD.^a Joaquina Bonacho Serigado Soares da Costa, gerente da empresa J.Serigado, Turismo e Alojamento Local, Unipessoal, Lda. Que pretende que seja atribuído o número de polícia ao edifício. Que confina com o Largo dos Araújos, Portagem.
De acordo com a alínea k) do número 2, do artigo n.º 97 do Regulamento Municipal de Marvão (Regulamento n.º 931/2019 de 4 de Dezembro de 2019). Nos largos ou praças, a numeração dos prédios seguirá o sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do prédio que faça gaveto poente do arruamento situado a sul, podendo, e no caso de haver dois ou mais arruamentos nas mesmas circunstâncias, optar-se por aquele que estiver situado mais a sul. Sendo assim os números de polícia serão, **n.º 2, 2 A e 2 B (no Alçado Lateral do edifício).**” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir os números propostos. -----

INFORMAÇÃO SOBRE PROCEDIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PARA CONHECIMENTO -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

ALTERAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO RJUE -----

Proposta do Presidente: -----
“Considerando que na reunião de 22 de Outubro de 2021 a Câmara Municipal deliberou delegar no respetivo presidente da Câmara as competências em matéria do Regime Jurídico da Edificação e urbanização;
Considerando que o referido regime foi recentemente alterado, com a entrada em vigor do D.L. 10/2024, de 8 de Janeiro, proponho que as competências delegadas passem a ser exercidas pela respetiva Câmara Municipal, nos seguintes termos:

- a) Concessão de licenças nos termos do Artigo 4º, nº 2 do RJUE, por aplicação do disposto no Artigo 5º, nº 1 do RJUE, aprovado pelo Decreto-lei 555/99, de 16 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 10/2024, de 8 de Janeiro. -----
- b) Aprovação de Pedidos de Informação Prévia previstos no Decreto-lei 555/99, de 16 de Setembro, nos termos do disposto no Artigo 5º, nº 4, do Decreto-lei 555/99, de 16 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 10/2024, de 8 de Janeiro.” -----

O Vereador José Manuel Pires referiu que a reunião de câmara começa aqui, estamos a 20 de março de 2024 e esta delegação de competências normalmente é tratada logo na primeira reunião de câmara do mandato, por isso, perguntou o porquê desta alteração agora. -----

O Presidente respondeu que tiveram necessidade de ajustar isto. -----

2024.03.18

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

O Vereador José Manuel Pires disse que dada a situação do Sr. Presidente, que ora está na câmara, ora não está, tão depressa está em reflexão como deixa de estar, em que a ultima assembleia municipal foi dramática, com a bancada que apoia o Presidente a desmoronar-se, e temos de perceber o que é o Presidente quer fazer. Ao nível politico e distrital deve haver reuniões onde a câmara tem de estar representada ao mais alto nível e se calhar Marvão não está a sair beneficiado desta situação dúbia que se vive. É preciso ser clarificado de uma vez por todas, de forma clara e transparente, que nós podemos contar com o Presidente, sim ou não. Entendo que andar com alteração de competências assim, não está correto. No entanto, gostava de ouvir também a opinião dos outros Vereadores. Marvão precisa de ter uma gestão sólida, forte e dinâmica e de cara levantada. Não concordo que se ande a alterar em função daquilo que dá mais jeito. -----

O Presidente respondeu que se quiserem ficar com todas as competências delegadas no Presidente eu passo-as para a camara municipal. -----

E para que fiquem descansados informo que não estou para sair. -----

A Vereadora Cristina Novo também concorda com o Vereador José Manuel, alterar uma competência que era do Presidente sem saber porquê, gostava de ouvir os outros colegas.

A Vereadora Paula Trindade disse que o Presidente já explicou que era necessário para dar uma resposta alterar esta delegação de competências. -----

O Vereador José Manuel Pires vota contra porque fez uma serie de perguntas que não tiveram qualquer resposta. -----

A Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a alteração proposta, com três votos a favor dos eleitos pela Coligação Marvão à Frente e dois votos contra dos eleitos pelo PS. -----

PROCESSO Nº 152/2023 – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - CAVALO - SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO -----

Informação da Técnica Superior, Eng^a Soledade Pires (20/12/2023) -----

“Tenho a honra de informar V. Ex^a que na sequência do pedido de alteração de utilização, solicitado pelo requerente, António Maria Sobreira Vitorino, o pedido foi analisado nos termos do disposto na Portaria 113/2015, de 22 de abril, que regulamenta os documentos instrutórios para os procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

Dos documentos apresentados, em ficheiro e no processo fisico apresentado em papel, a 13/12/2023, verificou-se haver inconformidades com alguns documentos apresentados que foram ultrapassadas com o contato direto com o projetista, o qual enviou as devidas correções por e-mail registado no SPO a 20/12/2023, assim como o Certificado SCE, que foi apresentado em mão por representante do requerente. -----

O requerente pretende efetuar uma alteração de utilização do artigo urbano nº 1395 do prédio misto registado na Conservatória do Registo Predial de Marvão com o nº 122/19871013, passando de habitação para um empreendimento turístico em espaço rural na modalidade de agroturismo. O Edificio com uma área coberta de 76 m2, foi sendo requalificado com o tempo não alterando a sua área útil. -----

2024.03.18

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Tomamos conhecimento de outro processo apresentado pelo requerente, para o qual foi proposto o seu arquivamento, onde se constava a existência de um terraço junto a esta edificação que importa legalizar, tendo sido proposta a notificação ao requerente para proceder a esta legalização dentro do prazo de 60 dias. -----

Da documentação apresentada, a alteração de utilização não foi precedida de operação urbanística sujeita a controlo prévio, aplicando-se o disposto no ponto 26 da parte V do anexo I da Portaria acima referida. -----

Foram apresentados os documentos referidos na alínea a) do ponto 26, à exceção do documento previsto na alínea d) do ponto 25, uma vez que a proposta de alteração é para empreendimento de turismo em espaço rural na modalidade de Agroturismo; O documento referido na alínea b) do ponto 26 não se aplica à presente pretensão e foi apresentado o termo de responsabilidade previsto na alínea c) do ponto 26, considerando-se o pedido devidamente instruído. -----

Considerando-se que o processo de legalização não intervém com o pedido de alteração de utilização agora apresentado, porque em caso extremo de ser determinada a sua demolição, a mesma não intervém com a utilização solicitada para o artº urbano em causa, salvo melhor opinião. Coloca-se à consideração superior a concessão da alteração de utilização solicitada.” -----

Informação da jurista, Drª Vera Magro (25/01/2024): -----

“Sobre o pedido de emissão de licença de utilização informo que a legislação a que obedece este tipo de pedido é a prevista nos Artigos 62º e seguintes do RJUE (Decreto Lei 555/99, de 16 de Dezembro), e ainda a prevista na portaria 113/2015, de 22 de Abril, onde são estabelecidos os elementos instrutórios do pedido.

Assim, o pedido de utilização de edifícios na sequência realização de obra sujeita a controlo prévio destina-se a verificar a conclusão da operação urbanística, no todo ou em parte, e a conformidade da obra com o projeto de arquitetura e arranjos exteriores aprovados e com as condições do respetivo procedimento de controlo, assim como a conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis.

O pedido de alteração de utilização destina-se a verificar a conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações pretendidas.

Os elementos instrutórios variam consoantes, se trate de pedido de obtenção de licença de utilização ou de alteração de utilização e constam respetivamente, do anexo I da portaria, ponto V, números 25 e 26.

Importa clarificar que a autorização de utilização e o licenciamento constituem procedimentos distintos e autónomos, com tramitações próprias, embora conexas e que dão lugar a atos administrativos distintos.

Assim, tendo presente a anotação ao RJUE, segundo a qual “ entendemos que o Artigo 62º deve ser lido distinguindo as autorizações de utilização consoante a mesma:

-seja solicitada na sequência de obras realizadas com base em projeto de arquitetura (licença ou comunicação prévia), caso em que o projeto tem de estar adequado ao uso que se pretende, facto que teve de ser controlado pela câmara municipal, ora no ato de controlo preventivo de aprovação do projeto de arquitetura, ora no ato de controlo sucessivo nas hipóteses de comunicação prévia. Nesta ultima situação, a autorização de utilização serve para verificar se a obra foi concluída de acordo com o projeto aprovado ou apresentado).

-não tenha sido antecedida de obras ou as obras que a antecederam não necessitem de qualquer projeto (o caso das tradicionais obras isentas de controlo), situação em que o uso apenas pode ser avaliado nesse momento.

2024.03.18

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Tendo surgido dúvidas quanto à possibilidade de emissão da requerida alteração de utilização de utilização inicialmente considerando a existência de um terraço identificado em projeto de legalização submetido nos serviços e posteriormente por existirem indícios da existência no local de uma piscina, afigura-se-me que, quer a piscina, quer o terraço, pela sua natureza, não constituirão obras realizadas especificamente para adaptação do edifício à nova finalidade (regulada por diploma legal), desconhecendo-se a data da sua execução. Evidentemente, carecem de ser legalizadas (estando em curso o respetivo procedimento), no entanto, se não resulta comprometida a finalidade do edifício (legalmente construído) para o fim pretendido e se a documentação que acompanha o pedido de alteração de uso, se encontra de acordo com o RJUE e a portaria 113/ 2015, afigura-se-me que inexistente fundamento legal para negar ao Requerente a sua pretensão.

Com efeito, os fundamentos para indeferimento do pedido variam consoante esteja em causa uma situação do número 1 ou do número 2 do Artigo 62º do RJUE. Assim, no primeiro caso o pedido deve ser indeferido se se concluir que a obra não foi concluída nos termos do projeto aprovado ou com as condições da licença e no segundo caso, quando se conclua que o uso pretendido não cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis não se apresentando o edifício ou fração como idóneo para esse uso.

Acresce que, quer a piscina, quer o terraço constituirão infraestruturas autónomas em relação ao edifício principal legalmente construído.

Com efeito pode ler-se na anotação ao Artigo 62º do RJUE que “ É comum em prédios nos quais se encontram construções ilegais, denegar a concessão de autorização de utilização (do edifício principal em regra) em virtude da constatação daquelas situações de ilegalidade, em regra de anexos, no prédio. A nosso ver, salvo nas situações em que não haja autonomia física ou funcional entre o edificado legal e o ilegal, não deve a existência de uma edificação ilegal inviabilizar a emissão de autorização de utilização, por homenagem ao princípio da proporcionalidade. Deve, no entanto, reagir-se em sede própria, adotando medidas de tutela da legalidade relativamente à parte do edificado que se encontra em condições de ilegalidade, e fazer-se menção expressa na autorização de utilização de que ela se restringe às construções identificadas no pedido de autorização e não nas demais existentes no prédio.”

Neste caso, o particular poderá vir a incorrer na prática de uma contra ordenação pela existência, no seu prédio, de um terraço e de uma piscina, caso não proceda à sua legalização no prazo concedido para o efeito.

Contudo, estou em crer que tal não inviabiliza a possibilidade de se conceder a alteração da utilização um vez que o edifício principal dispõe de licença de utilização válida ou foi construído antes de 1951, e não deixa de estar apto para os fins que prossegue ou se pretende, venha a prosseguir, pelo simples facto de aí poder ter sido construída uma piscina ou um terraço, tratar-se-á aqui de uma questão de legalização do existente, cujo procedimento, obedece ao disposto no Artigo 102, nº 1 alínea a) e número 2, alínea d) do RJUE, procedimento que estará já em curso.

Findo o prazo concedido ao Requerente, caso o mesmo não proceda à sua legalização deverá ser desencadeado o corresponde processo de contraordenação, e no limite, caso não se proceda à sua legalização, o Requerente poderá vir a ter que proceder à demolição destes.

Por ora, considero que para além do despacho proferido deverá ser dada resposta formal ao pedido de alteração de utilização, no sentido de deferir ou indeferir o pedido apresentado. Para o efeito deverá a Divisão de Obras proceder à análise do pedido, findo o que deverá ser dada resposta à comunicação remetida pelo ilustre Mandatário do Requerente, estando, no meu entender a resposta à mesma inteiramente dependente da apreciação técnica que venha a ser feita.

2024.03.18

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

*Este é, salvo melhor opinião, o meu entendimento relativamente à questão que me foi colocada. -----
À consideração superior.” -----*

O Presidente da Câmara não participou na discussão e votação deste assunto e ausentou-se da sala. -----

O Vereador José Manuel Pires referiu que estes pareceres não são muito claros, nem é sim, nem é não. Falam em ilegalidades, contra ordenações e demolições e depois deixam à consideração dos vereadores e os Técnicos “descartam-se” das responsabilidades. Perguntou todos os projetos são alvo da uma apreciação jurídica ou se este é por alguma razão específica. -----

O Vereador Luis Costa pediu que a Eng^a Soledade Pires desse alguns esclarecimentos a estas dúvidas sobre o processo. -----

O Vereador José Manuel Pires referiu que já se percebeu que este ponto vem no seguimento do ponto anterior referente à alteração da delegação de competências, assim sendo, e por coerência com a sua posição, vota contra este pedido de alteração de utilização. -----

A Vereadora Cristina Novo vota contra por ter algumas dúvidas sobre o processo e sobretudo porque as informações das Técnicas falam em ilegalidades. -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar por maioria dos restantes membros a alteração da utilização do artigo urbano nº 1395, Cavalo, freguesia de Santo António das Areias, com dois votos contra dos eleitos pelo PS e dois votos a favor dos eleitos pela Coligação Marvão à Frente, tendo o Vice-Presidente usado o voto de qualidade.

Declaração de voto dos Vereadores Luis Costa e Paula Trindade: “Os Vereadores da Coligação Marvão à Frente votaram a favor com base nos esclarecimentos da Técnica, Eng^a Soledade, decorrente da análise deste ponto, bem como de acordo com as informações técnicas que acompanham este ponto.” -----

DELIBERAÇÕES DIVERSAS -----

CEDÊNCIA DE TRANSPORTE GRATUITO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO -----

Despacho do Presidente: “Autoriza a cedência de transporte para a banda no dia 17 e no dia 29 de março, bem como o pagamento da banda de Castelo de Vide no Domingo de Passos.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a ratificação do despacho. -

PEDIDO DA SALA DO GRUPO DESPORTIVO ARENENSE -----

Foi solicitada a utilização da sala do GDA, em Santo António das Areias no dia 23 de março, de 2024, para efeitos do lançamento do livro, “Venho de Lá”, de Natália Batista. -----

A Vereadora Cristina Novo aproveitou o assunto para perguntar sobre o licenciamento do edifício, sobretudo porque se aproxima a festa de S. Marcos e vai ser necessária a utilização da sala. -----

O Vereador Luis Costa informou que de facto tem-se arrastado há muito tempo, mas agora aguarda por parte da empresa que nos vai facultar as medidas de auto proteção, que as envie para o IGAC. -----

2024.03.18

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pedido. -----

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº 1 DE ELVAS - PEDIDO DE VISITA GUIADA AO CASTELO DE MARVÃO E CENTRO INTERPRETATIVO -----

Pedido do Agrupamento nº1 de Elvas e integrado no Projeto Fortalezas Abaluartadas da Raia, para uma visita guiada, às turmas do 7ºA e 7ºB, no dia 21 de março, ao Castelo de Marvão e o Centro Interpretativo. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pedido. -----

PROPOSTA APOIO ECONOMICO EVENTUAL – PF200743735 -----

O presente documento depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra, sendo o mesmo arquivado (com ref. **DA 27/24**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas.-----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pedido. -----

DENÚNCIA DO PROCOLO DE COLABORAÇÃO COM A APPACDM -----

Proposta do Presidente: -----

“O Município de Marvão estabeleceu com a APPACDM um protocolo de colaboração que visava garantir a continuidade da resposta social de creche em Santo António das Areias, desde 1 de setembro de 2013.

Em junho de 2019 foi celebrada uma adenda para participar a abertura de mais uma sala.

Uma das obrigações do Município é participar o diferencial de despesas com a gestão da resposta social de creche em função do anexo ao protocolo com a previsão mensal e anual de despesas. Desde 2013, o Município já participou a resposta social em causa em cerca de 340.000 €

Mensalmente é enviado ao Município uma listagem com o n.º de crianças e o valor a pagar.

No final de 2023, em reunião com a presidente da direção da instituição foi solicitado que apresentassem as despesas e as receitas que tinham com a resposta, de modo a podermos aferir se os montantes da participação podiam ser revistos.

Em janeiro de 2024, foi enviado mail à instituição a solicitar novamente a referida informação.

Até à presente data não foi recebida qualquer informação.

Pela consulta dos documentos de prestação de contas disponíveis no site da instituição, é referido que têm acordos com a Segurança Social para 40 crianças.

A última informação que dispomos é que frequentam a creche 36 crianças.

Sabemos que o governo implementou a creche gratuita com a entrada em vigor da Portaria n.º 198/2022 e aplica-se a todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021.

A medida da gratuitidade abrange:

a) Todas as atividades e serviços constantes dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche;

b) A alimentação;

c) Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros;

d) A frequência de períodos de prolongamento de horário e extensão semanal;

2024.03.18

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

e) Todas as despesas constantes da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º da [Portaria n.º 232/2015](#), de 6 de agosto, que define os termos a que obedece o exercício da atividade de ama em creche familiar.

2 - Apenas as atividades extra projeto pedagógico, de caráter facultativo, que as instituições pretendam desenvolver e nas quais os pais ou representantes legais inscrevam as crianças bem como a aquisição de fardas e uniformes escolares estão excluídas da medida da gratuidade.

Sabendo que a Segurança Social está a assegurar a gratuidade da resposta, não entendemos como mensalmente nos continuam a apresentar um diferencial a pagar.

Pelo exposto e uma vez que não dispomos de informação que permita ao Município continuar a assegurar esta obrigação com transparência e imparcialidade, proponho à Câmara Municipal aprovar a denúncia do protocolo de colaboração celebrado, sabendo que a decisão terá efeito daqui a 6 meses (clausula 4.º do referido protocolo), colocando-nos ao dispor para negociar novo acordo com base em informação atualizada.

Proponho ainda que, os pagamentos à instituição sejam suspensos até que sejam esclarecidas as questões aqui colocadas.” -----

O Presidente esclareceu que depois de várias tentativas de contacto com a APPACDM por mail a solicitar elementos para se fazer uma avaliação da necessidade do apoio em termos financeiros, a instituição nunca nos respondeu e por isso avançamos com esta situação. Acho que a conjuntura hoje é completamente diferente daquilo que nos levou a dar este subsídio em 2013 quando havia uma necessidade imperiosa de assegurar esta valência no concelho, agora é diferente, o infantário está cheio e com lista de espera, a câmara no meu entender com esse dinheiro pode reforçar outras situações para ajudar nos apoios às nossas instituições. A câmara fez várias tentativas de contacto e a Appacdm nunca respondeu. -----

A Vereadora Cristina Novo perguntou quem é que vai assumir depois o infantário, é a câmara? -----

O Presidente respondeu que a câmara deixa é de pagar o apoio monetário à APP, porque as vagas e o alvará daquela valência está com essa instituição. -----

A Drª Ilda Marques explicou mais pormenorizadamente as condições do apoio concedido pela câmara e do protocolo estabelecido com a Instituição, que tem a ver com a diferença em função do número de crianças e do apoio dado pela Segurança Social. -----

O Vereador Luis Costa referiu que dada a importância da situação e sendo que o infantário neste momento assegura uma valência importante ao nível do concelho é a favor da suspensão do apoio até que apresentem a documentação e os ajustes que precisarem de ser feitos. -----

O Presidente disse que temos de perceber que o infantário hoje não tem as mesmas condições, na altura em que foi assinado foi por pressão à beira das eleições de 2013 era Diretor da Segurança Social o Dr. Carlos Laranjo. E não havia outra saída. As circunstâncias mudaram muito e hoje nós recebemos miúdos de Portalegre e de vários concelhos e toda a

2024.03.18

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

gente diz que funciona bem. Marvão precisa de um infantário com condições físicas completamente diferentes das atuais cujo edifício foi feito nos anos setenta e já ultrapassou todo o período vida útil. Foi informado que a APP comprou uma casa em Santo António das Areias para fazer um infantário, mas oficiosamente não sabe de nada. Proponho que seja aprovado este protocolo e se a instituição vir que o dinheiro não chega que justifique na câmara porque é que precisa do dinheiro. -----

O Vereador José Manuel Pires disse que na altura em que se assinou o protocolo também estava na vereação e Marvão estava em risco de ficar sem infantário e nessa base a câmara complementa o apoio da Segurança Social de forma a que haja sustentabilidade. Agora, acho que a câmara tem de dar tranquilidade ao concelho e uma denúncia ao protocolo pode levar a uma reação negativa da instituição para a qual Marvão não está preparado e não acho certo quando no passado foi a APP que assumiu estes serviços. Não é mandar e-mail, é falar pessoalmente com a câmara e a instituição. -----

O Presidente disse que até acho estranho que um Vereador cuidadoso com os dinheiros gastos, queira pactuar com este caso, não se pode estar continuamente a dar o dinheiro. Um dias destes as outras lps's começam a dizer que as verbas são deficitárias e vêm pedir um apoio por cada idoso, e a Segurança Social fecha-se em copas. -----

O Vereador José Manuel Pires acrescentou que esta tomada de posição tem a ver com a gestão e a tranquilidade que a câmara tem de transmitir às pessoas, há pais que contam com o infantário para deixar os filhos, há muitas pessoas que lá trabalham e algumas delas até residem no concelho, esta postura mais dura da Câmara pode causar alguma animosidade com essas pessoas e pediu que haja cuidado. Apesar de ser um processo caro para a câmara e talvez injustificado, era preferível votar hoje uma suspensão do apoio, até ter justificação antes de denunciar já o protocolo. -----

O Presidente propôs que se vai reunir com a Direção da Appacdm e na próxima reunião traz aqui a denuncia do contrato, mas voltou a frisar que temos muito onde gastar este dinheiro no concelho, é uma falta de respeito da Appacdm para com a câmara, recebe o dinheiro que lhe sabe muito bem, e não responde ao solicitado. -----

A Vereadora Cristina Novo disse que o infantário de SAA deve-se a muito trabalho feito por pessoas da terra, como por exemplo o Dr. Machado, que muitas outras terras queriam ter e não tiveram, nessa altura fazia muita falta e agora continua a fazer pois tem sempre crianças em lista de espera. É verdade que a Instituição tem de prestar contas à câmara, mas também concordo com o Vereador José Manuel de agora suspender o pagamento até termos a informação necessária e não denunciar já ao protocolo. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade a suspensão dos pagamentos à APPACDM até ter informação por parte da Instituição. -----

2024.03.18

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

APROVAÇÃO EM MINUTA:

Por unanimidade, foi deliberado, aprovar a presente ata, em minuta, nos termos previstos nº. 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que elaborada por mim Emília Maria Mena da Cruz, Assistente Técnica e tida por conforme por todos, vai ser assinada. - **E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião.** -----
Eram 11:00 horas. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

A ASSISTENTE TÉCNICA,

2024.03.18